



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Ofício __/2020

Recife, 17.03.2020

À Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Endereço: Praça da República, S/N, Santo Antônio - CEP: 50010-040

**ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES QUANTO AO ATO NORMATIVO n°
1027/2020**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Cerqueira,

Cumprimentando-o cordialmente, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do Núcleo de Habitação e Moradia (NUHAM), regulamentado pela Resolução n° 08/2019 CSDP/PE, com base no art. 5º, inciso LXXIV, e art. 134 ambos da Constituição da República de 1988 e art. 128, VI e X, da Lei Complementar n° 80/94, com o objetivo de concretizar o papel constitucional conferido à Defensoria Pública, vem expor e solicitar o que segue:

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar n°. 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumbe a defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, constituída em Estado democrático de direito, fundamenta-se no princípio da dignidade humana (art. 1º, III, CRFB/88);

Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Endereço: Rua Marquês de Amorim, n° 127, Boa Vista, Recife/PE) Contatos:

habitacaoemoradia@defensoria.pe.gov.br.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

CONSIDERANDO ser objetivo da República a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, promovendo o bem de todos e todas, sem preconceito de qualquer origem (art. 3º, I e IV, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a moradia é direito inscrito enquanto direito social fundamental, previsto no art. 6º da CRFB;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, declarou que a contaminação com o corona vírus, causador da COVID-19, caracteriza-se como pandemia, significando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979/2020 estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, incluindo o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.809/2020 estabelece, dentro do Estado de Pernambuco, medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública, tudo conforme a Lei 13.979/2020, reproduzindo o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.397, de 4 de julho de 2018, que cria o Código de Procedimentos do Estado de Pernambuco, confere, em seu art. 33, § 3º, à Polícia Militar do Estado de Pernambuco o poder-dever de inspeção prévia do local, caso se trate de invasão coletiva ou esbulho praticado por uma quantidade considerável de pessoas, bem como de planejamento da operação de execução da ordem judicial nas hipóteses de reintegração de posse;

CONSIDERANDO a existência de mandados de reintegração de posse a serem operacionalizados e concretizados a partir do apoio e da execução de medidas da Polícia Militar no período de vigência da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 48.809/2020 ;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Endereço: Rua Marquês de Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife/PE) Contatos:

habitacaoemoradia@defensoria.pe.gov.br.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

estabelece, em seu art. 3º, § 2º, que a medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, **em domicílio**;

CONSIDERANDO que as medidas necessárias a evitar a proliferação e contágio da COVID-19 demandam restrição de contato e de circulação nos espaços urbanos ou rurais, remetendo ao isolamento e quarentena, os quais apenas são viáveis enquanto existir um imóvel destinado à moradia;

CONSIDERANDO que o artigo art. 16 do ato nº 1027/2020 do TJPE estabelece que Oficiais de Justiça devem trabalhar apenas nas atividades urgentes, dentro das suas respectivas competências, até o dia 31/3/2020, sem o detalhamento exaustivo de situações consideradas urgentes;

CONSIDERANDO que a reintegração de posse implica, em uma vasta quantidade de casos, a perda direta da moradia de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, gerando iminência de situação de rua, com a perda de domicílio, ainda que precário ou informal;

CONSIDERANDO que o cumprimento de mandados de reintegração de posse, para além da vulnerabilização da saúde das pessoas deslocadas, também afeta os Oficiais e as Oficialas de Justiça, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, parte autora da ação, além do próprio corpo da Polícia Militar presente ao local;

O Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, visando à prestação da assistência jurídica, integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, solicita as seguintes informações:

- A) As menções às situações de urgência constantes no Ato Normativo nº 1027/2020 desta Presidência abarcam demandas de reintegração de posse envolvendo grande número de pessoas, ainda que as ações de reintegração de posse coletivas visem, sobretudo, à proteção de direitos patrimoniais disponíveis e que, pela complexidade dos direitos discutidos, o trâmite processual costume se estender por longo período de tempo?

Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Endereço: Rua Marquês de Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife/PE) Contatos:

habitacaoemoradia@defensoria.pe.gov.br.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

- B) Existe Orientação ou ato normativo expedido por esta Presidência, pelo Conselho de Magistratura ou pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, no sentido de evitar o cumprimento de mandados de reintegração de posse ao longo da existência da pandemia do Corona Vírus?
- C) Houve algum tipo de comunicação formal à Polícia Militar, por parte desta Presidência, pelo Conselho de Magistratura ou pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, a fim de que se evite, nesse período de tempo de cautela quanto à disseminação do vírus, ações de planejamento e execução de reintegração, nas hipóteses previstas no art. 33, parágrafo 3º, da Lei Estadual nº 16.397, de 4 de julho de 2018?

Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração, agradecendo em antecipação a atenção dispensada ao teor deste Ofício. Solicita-se que as informações sejam transmitidas à Defensoria Pública, por meio do Núcleo de Habitação e Moradia, de modo a proporcionar a devida assistência jurídica à população vulnerável do nosso Estado em momento de delicada crise, no qual o constante diálogo entre as instituições atinge ainda maior grau de importância.

Henrique da Fonte A. de Souza

Defensor Público em exercício no Núcleo de Habitação e Moradia

José Fernando Nunes Debli

Defensor Público em exercício do Núcleo de Habitação e Moradia

Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Endereço: Rua Marquês de Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife/PE) Contatos:

habitacaoemoradia@defensoria.pe.gov.br.